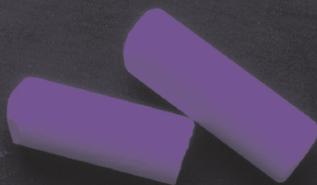


Sinpro Informa

Adicional de insalubridade



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os Servidores que desempenham suas funções, de forma habitual ou permanente, em locais que exponham sua saúde à risco podem fazer jus à Adicional de Insalubridade. Infelizmente trata-se de uma monetização da saúde do trabalhador, ou seja, o Servidor se expõe a contágio de doenças e em troca recebe um benefício em forma de pecúnia nos seus proventos, ao qual ao final não é incorporado nos cálculos dos seus proventos de aposentadoria, em razão de se caracterizar como verba temporária.

O adicional de insalubridade, como parte da remuneração devida ao servidor público e ao trabalhador em geral, tem sua gênese normativa na Constituição, previsto no art. 7º, inciso XXIII, e tem como característica compensar o servidor pelo exercício de atividades que podem causar danos à saúde.

Alguns servidores públicos, além de não laborarem em condições ideais, são lotados pela Administração Pública em locais que os submetem ao desenvolvimento das suas atividades em ambientes que oferecem riscos à sua integridade física, à sua saúde e, em última instância, à sua própria vida, dada a necessidade da prestação de serviço público, configurando, portanto, atividades próprias de Estado.

Ou seja, os servidores submetidos a tais condições, em nome de toda a coletividade, em respeito, não apenas, a seus direitos Estatutários, mas em decorrência da preservação das garantias inerentes à condição de pessoa humana, merecem tratamento diferenciado.

O que é?

O Adicional de Insalubridade trata-se de compensação monetária, calculada de forma percentual, ao qual os servidores e trabalhadores fazem jus em razão de desenvolverem suas atividades em ambientes que podem ocasionar danos à sua saúde, principalmente com a exposição contágio com patógenos.

Fundamentação Legal?

- Art. 7º, inciso XXIII;
- Arts. 79 a 83 da Lei Complementar 840/2011;
- Decreto Distrital n. 32.547/2010;
- Instrução Normativa nº 15, Anexo XIV do MTE;

Como é calculado o percentual de Adicional de Insalubridade dos Servidores do Distrito Federal?

Os Servidores do Distrito Federal possuem direito à Adicional de Insalubridade garantido pelo art. 79 da Lei Complementar, ao qual é pago na seguinte gradação: a) 5% (cinco por cento) no caso de insalubridade em grau mínimo; b) 10% (dez por cento) no caso de insalubridade de grau médio; c) 20% (vinte por cento) no caso de insalubridade em grau máximo.

Tais gradações são aferidas a partir de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, elaborado por especialista técnico, em geral Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, ao qual tendo por base a Instrução Normativa nº 15 do MTE, atual Secretaria de Trabalho, estabelecem o grau de insalubridade ao qual o Servidor está submetido em seu trabalho.

Professores fazem jus ao pagamento de Adicional de Insalubridade?

A resposta para essa pergunta é afirmativa, o que caracteriza se um servidor faz jus ou não à essa compensação, é se os trabalhos desenvolvidos são realizados em ambiente insalubre. A título de exemplo Professores que desenvolvem suas atividades em Unidades de Internação ou Complexos Penitenciários, exercem suas funções em ambientes, que geralmente, expõem sua saúde à riscos maiores que aqueles que trabalham em escolas regulares, à estes poderá ser devido o pagamento da compensação monetária de Adicional de Insalubridade.

Todavia, ressalte-se que o Adicional de Insalubridade não é concedido indistintamente a todos os Servidores que desempenham às funções no mesmo ambiente insalubre, por exemplo um Complexo Penitenciário ou Unidade de Internação, é necessário analisar caso a caso às atividades desenvolvidas pelo servidor, bem como é importante caracterizar se a exposição é habitual e permanente ou eventual, nesses últimos casos não será concedido o Adicional.

Em razão desses fatos é extremamente relevante a realização de LTCAT, todavia importante destacar que o Professor deve detalhar minuciosamente as atividades desenvolvidas em ambientes insalubres, bem como recomenda-se que registre as imagens do ambiente, para caso de negativa do Adicional pela via administrativa possa ser acionado ao Judiciário.

Ressalte-se que a tendência da Administração é negar administrativamente a concessão desse Adicional, principalmente ao indicar profissionais não habilitados, ou sem expertise, para realizar LTCAT (documento necessário para concessão). Outro motivo para a negativa é afirmação de que não há previsão da atividade na Instrução Normativa 15, Anexo XIV, para concessão do Adicional e por isso não poderia ser concedido.

Nesses casos há possibilidade de requisição de pagamento pela via judicial, ao qual deverá ser realizado perícia judicial, e constatado a insalubridade há de se conceder o pagamento do Adicional:

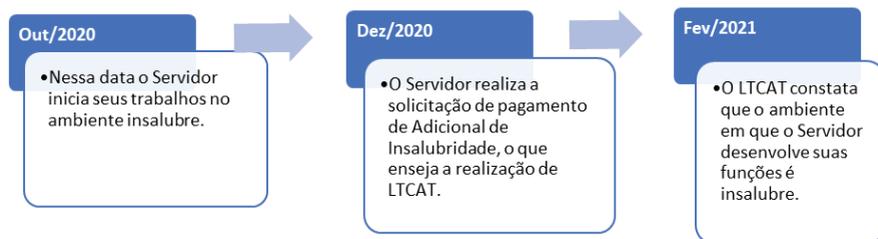
E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSOR QUE LECIONA EM CENTRO DE INTERNAÇÃO DE MENORES INFRATORES. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO TÉCNICO. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 840/2011. NORMA REGULAMENTAR Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ROL EXEMPLIFICATIVO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. De acordo com a Lei Complementar 840/2011, o servidor distrital que trabalha com habitualidade em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas e com risco de vida, faz jus ao adicional de in-

salubridade. (...) 4. Constatado em laudo pericial que o centro de internação no qual a autora labora é local insalubre, devido é o pagamento do adicional, mesmo não estando sua profissão no rol elencado na NR 15 do MTE, o qual comporta interpretação ampliativa. 5. Somente seria possível a supressão do mencionado adicional, caso restasse plenamente demonstrada a eliminação do fator insalubre, seja modificando as condições de trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual ou alterando a função desempenhada, o que, certamente, não é a hipótese aqui discutida, motivo pelo qual o pagamento deve ser mantido. 6. Recurso conhecido e provido. 7. Sentença reformada.

(Acórdão 1299513, 07077623920198070018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 4/11/2020, publicado no DJE: 20/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Qual é a data inicial para o pagamento do Adicional de Insalubridade?

O Adicional de Insalubridade é devido desde a data de realização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, somente a partir desse momento é considerado devido o Adicional.



Exemplificando:

Na situação acima narrada apesar do servidor desenvolver suas atividades no ambiente de trabalho considerado insalubre desde outubro de 2020, somente fará jus ao pagamento do Adicional de Insalubridade a partir do momento de formalização do LTCAT. Ademais, o termo inicial da insalubridade deverá constar no Laudo, ao qual geralmente deverá ser a data da solicitação. Por essas razões não há possibilidade de se falar em pagamento retroativo.

A tese acima descrita foi tomada em definitivo pelo STJ no Pedido de Uniformização de Jurisprudência nº 413, ao qual assim definiu:

3. A questão aqui trazida não é nova. Isso porque, em situação que se assemelha ao caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido no sentido de que “o pagamento de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os Servidores. Assim, não cabe seu pagamento

pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual” (REsp 1.400.637/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.11.2015). No mesmo sentido: REsp 1.652.391/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17.5.2017; REsp 1.648.791/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24.4.2017; REsp 1.606.212/ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 20.9.2016; EDcl no AgRg no REsp 1.2844.38/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 31.8.2016. 4. O acórdão recorrido destoa do atual entendimento do STJ, razão pela qual merece prosperar a irresignação. 5. Pedido julgado procedente, a fim de determinar o termo inicial do adicional de insalubridade à data do laudo pericial.

As verbas pagas à título de Adicional de Insalubridade incorporam aos proventos de aposentadoria?

O valor pago a título de Adicional de Insalubridade trata-se de compensação monetária temporária/transitória, ou seja, possuem natureza jurídica de indenização aos servidores que expõem sua saúde à risco. Dessa forma, em razão de sua natureza jurídica, não compõem os cálculos de proventos de aposentadoria dos servidores.

Ademais, enquanto estes estiverem na ativa também não é possível o desconto de contribuição previdenciário sobre essa verba.

Como solicitar?

Para solicitar a concessão de Adicional de Insalubridade o Servidor deve abrir Requerimento no SEI, ao qual irá descrever de forma extremamente detalhada suas funções desempenhadas, bem como requisita-se que detalhe de forma pormenorizada o ambiente na qual exerce suas funções.

Após o requerimento será realizado LTCAT no ambiente de trabalho do Servidor, ao qual irá concluir pela ocorrência de insalubridade habitual e/ou permanente a ensejar o pagamento de Adicional de Insalubridade, bem como qual a gradação, ou poderá concluir que o ambiente do servidor não é insalubre ou ainda que sua exposição à patógenos é apenas eventual, o que não ensejaria o pagamento do Adicional de Insalubridade.

Recomenda-se que nos casos de indeferimento, o Servidor procure o setor jurídico do SINPRO/DF para orientações sobre como proceder.

Diretoria Colegiada do Sinpro–DF – Gestão 2019 – 2022

Secretaria de Administração e Patrimônio

Gliza Lúcia Camilo Ricardo – Coordenadora
Leilane Costa Santos
Presilina Spindola de Ataídes

Secretaria de Assuntos dos Aposentados

Silvia Canabrava de O. Paula – Coordenadora
Consuelita Oliveira do N. de Carvalho
Maria Elineide Rodrigues da Cruz

Secretaria de Assuntos Culturais

Eliceuda Silva de França – Coordenadora
Fátima de Almeida Moraes
Sebastião Honório dos Reis

Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Estudos Socioeconômicos

Dimas da Rocha Santos – Coordenador
Bernardo Fernandes Távora
Melquisedek Aguiar Garcia

Secretaria para Assuntos e Políticas para Mulheres Educadoras

Vilmara Pereira do Carmo – Coordenadora
Mônica Caldeira Schimidt
Ruth Oliveira Tavares Brochado

Secretaria de Finanças

Rosilene Corrêa Lima – Coordenadora
Fernando Ferreira dos Reis
Luciano Matos de Souza

Secretaria de Formação Sindical

Luciana Custódio de Castro – Coordenadora
Jairo Mendonça
Magneete Barbosa Guimarães (Meg)

Secretaria de Imprensa e Divulgação

Leticia Vieira Montandon Bento – Coordenadora
Cleber Ribeiro Soares
Samuel Fernandes da Silva

Secretaria para Assuntos de Raça e Sexualidade

Márcia Gilda Moreira Cosme – Coordenadora
Ana Cristina de Souza Machado
Cláudio Antunes Correia

Secretaria para Assuntos de Saúde do Trabalhador

Élbia Pires de Almeida – Coordenadora
Thais Romanelli Leite
Valesca Rodrigues Leão

Secretaria de Organização e Informática

Júlio Barros – Coordenador
Raimundo José de Albuquerque Filho – Kamir
Vanilce Cristina Vieira Diniz

Secretaria de Política Educacional

Berenice Darc Jacinto – Coordenadora
Anderson de Oliveira Corrêa
Carlos de Souza Maciel

Secretaria de Políticas Sociais

Hamilton da Silva Caiana – Coordenador
Carolina Moniz Freire Rodrigues
Alberto de Oliveira Ribeiro

CONSELHO FISCAL

Enóquio Sousa Rocha
Francisco Clayton Marques da Costa
Jailson Pereira Sousa
Marizeth Ferreira Albernaz
Raimunda Ferreira Chagas

Expediente

Site: www.sinprodf.org.br

E-mail: imprensa@sinprodf.org.br

Secretaria de Imprensa e Divulgação:

Leticia Montandon – Coordenadora
Cleber Ribeiro Soares
Samuel Fernandes

Edição e redação:

Resende Mori Fontes Advocacia e Luciane Kozicz

Projeto gráfico, capa e diagramação:

Samuel de Paula

Revisão:

Carla Lisboa

Secretaria para Assuntos de Saúde do Trabalhador

Élbia Pires de Almeida – Coordenadora
Thais Romanelli Leite
Valesca Rodrigues Leão

Distribuição gratuita.

Permitida a reprodução desde que citada a fonte.



SINPRO

Filiado: [®]
CUT
CNTE
DF

42
Anos

SINDICATO DOS PROFESSORES
NO DISTRITO FEDERAL

*Não se pode falar de
educação sem amor!*

